DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5080/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16452/2013
PROTOCOLO	: 1447918
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO LASTORIA – DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 3904/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Analisa-se a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3904/2013 emitida pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde, em favor da empresa *MW Distribuidora de Medicamentos Ltda.*, no valor de R$ 68.138,70 (sessenta e oito mil cento e trinta e oito reais e setenta centavos), com a finalidade de aquisição de medicamentos básicos.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 016/13, cujo procedimento licitatório e formalização da Ata foram considerados regulares por meio da Decisão Singular nº 8600/13, conforme consta do processo TC nº 5046/13.

Através do Ofício nº 256/13 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul à época, Sr. Antônio Lastoria, encaminhou a documentação que compôs a formalização da Nota de Empenho nº 3904/13 (f. 05) emitida em 16/08/2013.

A referida nota foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 8522 de 24/09/2013, conforme faz prova o documento de f. 10.

Em primeira análise (ANC nº 9650/13 – f. 51), a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a formalização do empenho não atendeu às determinações contidas na Lei 4.320/64 e não seguiu as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, embora remetida tempestivamente.

Intimado a prestar os devidos esclarecimentos, o Ordenador respondeu à solicitação através do Ofício nº 11/14 (f. 88) e ainda enviou a documentação pertinente à execução financeira da contratação.

Em reanálise, a equipe da 5ª ICE atestou a regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 3904/13, bem como sua execução financeira, nos termos da análise nº 6329/14 de f. 117.

O Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido da regularização do procedimento em tela tanto no que tange à formalização do empenho quanto da execução financeira, conforme consta no Parecer nº 15982/14 de f. 120.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 68.138,70) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,77) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 3904/13 em favor da empresa *MW Distribuidora de Medicamentos Ltda.*, que as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 3904/13	-	R$ 68.138,70
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 68.138,60
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 68.138,60

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial

de Saúde, atendem às disposições legais citadas e às orientações internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização e execução financeira Nota de Empenho nº 3904/13, realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei 8.666/93, bem como da sua execução financeira, com base nos artigos 61, 63, § 2º e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB